

TC 031.862/2017-9

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2016.

Unidade jurisdicionada: Companhia Energética de Alagoas (Ceal).

Responsáveis: Cicero Vladimir de Abreu Cavalcanti (CPF 188.942.084-00); Juraci Candeia de Souza (CPF 004.606.215-72); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53); Martha Lyra Nascimento (CPF 090.415.911-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Milton Jose Chagas (CPF 036.899.908-40); Nélisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Rodrigo Alves Teixeira (CPF 269.942.138-38); Thomas Anderson Acioli Candido (CPF 059.174.074-52).

Advogado nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de processo de contas anuais da Companhia Energética de Alagoas - Ceal, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME), relativas ao exercício de 2016.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do Anexo 1 à Decisão Normativa - TCU 156/2016.
3. Conforme informado em seu Relatório de Gestão (peça 1), a Companhia Energética de Alagoas – Ceal é uma empresa de economia mista e de capital fechado, concessionária da distribuição de energia em todos os 102 municípios do Estado de Alagoas. A Ceal foi criada em 1983, sob a Lei Estadual 4.450, de 05/07/1983, oriunda da Companhia de Eletricidade de Alagoas – CEAL, constituída pela Lei Estadual 2.137, de 08/04/1959, com lavratura da escritura pública de constituição em 17/08/1960.
4. Em julho de 1997, a União, por intermédio das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. passou a exercer o controle acionário da Companhia, oportunidade em que assumiu a maioria das ações, a partir da aquisição de 50% das ações nominativas que se encontravam sob o controle do Estado de Alagoas.
5. Em junho de 2008, foi implantado novo modelo de gestão para as Empresas Distribuidoras da Eletrobras, estabelecendo direção única, integrada, buscando unificar procedimentos, aproximar empregados de diferentes culturas e fortalecer a confiança dos clientes atendidos nas diferentes regiões de atuação. Na condição de holding, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. controla grande parte dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil, e atua na área de distribuição por meio de algumas empresas, entre as quais a Eletrobras Distribuição Alagoas.
6. Em dezembro de 2010, foi aprovada a integralização de Adiantamentos de Capital feitos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A., totalizando R\$ 525.484 mil, oportunidade em que a

Eletrobras passou a ter o controle integral da gestão da Companhia. Em seu espaço político-institucional está comprometida com o crescimento sustentável, a geração de emprego e renda, e a inclusão social, desempenhando políticas públicas no segmento de energia elétrica, expandindo seus ativos para atender o crescimento do mercado, e realizando melhorias sistêmicas para ofertar serviços com qualidade e menores custos.

7. Vale destacar que a Assembleia Geral Extraordinária – AGE dos acionistas da Eletrobras, realizada em 22/7/2016, deliberou pela não celebração do Termo Aditivo de Prorrogação da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica 07/2001 da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, que haveria de ocorrer até a data limite de 26 de julho de 2016.

8. Em 26/7/2016, através da Portaria MME 388/2016, o Ministério de Minas e Energia - MME estabeleceu as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 12.783, de 11/1/2013.

9. Em 3/8/2016, através da Portaria MME 424/2016, a CEAL foi designada como responsável pela Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica de forma temporária, com vistas a garantir a continuidade do serviço, nos termos do art. 9º, parágrafo único da Lei 12.783/2013, sendo que essa Prestação deve obedecer aos termos e condições estabelecidas na Portaria MME 388/2016.

HISTÓRICO

10. Em instrução anterior (peça 64), foi identificada a necessidade de promover diligência junto à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas – CGU/AL, com vistas a suprir lacunas de informações relativas à adoção de providências pela UJ para o aprimoramento de seus mecanismos de integridade, em atenção a recomendações daquele órgão de controle interno, conforme itens 44 a 46 da seção “Exame Técnico” da referida instrução.

11. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 184/2018-SECEX/AL, datado de 28/3/2018 (peça 66), a CGU/AL apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes das peças 68 e 69, que serão considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

EXAME TÉCNICO DAS CONTAS

12. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise dos pontos destacados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 8), tendo por base os conteúdos obrigatórios indicados na DN/TCU 156/2016. Os critérios considerados para tais escolhas foram os requisitos do Anexo II da referida DN, com escopo definido em reunião da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas com esta unidade técnica, realizada em 30/11/2016 (peça 13).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

13. O parecer da auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ) registra a correta composição da prestação de contas da entidade, o sistema de controles internos, as rotinas de acompanhamento das recomendações da auditoria interna e a execução do plano anual de auditoria (peça 3). A Auditoria Interna informa a realização de dezessete ações de controle em 2016, que resultaram na elaboração de onze relatórios de auditoria e na expedição de 84 recomendações, das quais sessenta foram implementadas e 24 estavam em andamento (peça 3, p. 3).

13.1. A Auditoria Interna concluiu que o processo de prestação de contas da Companhia se encontra devidamente constituído, com os elementos definidos no artigo 13 da IN/TCU 63/2010, no art. 2º da DN/TCU 156/2016 e conforme as demais orientações constantes na Portaria TCU 59/2017.

14. O Conselho Fiscal emitiu parecer baseado nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos da Administração ao longo do exercício. Utilizou-se, também, do parecer

dos Auditores Independentes, sem ressalvas e com uma ênfase relacionada à continuidade operacional da Companhia, para concluir por opinar que o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016 estavam em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral de Acionistas (peça 4).

15. O relatório da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras manifestou opinião de que estas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Alagoas em 31 de dezembro de 2016 (peça 6). O relatório enfatiza existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida quanto à continuidade operacional da CEAL, considerando que, em 31 de dezembro de 2016, a mesma apresenta as seguintes situações:

- a) prejuízos recorrentes e acumulados no montante de R\$ 1.252.834 mil;
- b) patrimônio líquido (passivo a descoberto) no montante de R\$ 573.771 mil; e
- c) o contrato de concessão, vencido em 7 de julho de 2015, não será prorrogado conforme deliberação da 165ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2016, na qual foi deliberado pelos acionistas que a Companhia receba, diretamente da União Federal ou por meio de tarifa, todos os recursos de remuneração necessários para operar, manter e fazer investimentos que forem relacionados aos serviços públicos prestados, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro sem qualquer aporte de recursos pela Controladora.

16. A CGU/AL, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 8, a ocorrência de diversos achados, os quais foram objeto de recomendações específicas. Todos os achados serão analisados nesta instrução.

17. No certificado de auditoria (peça 9), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Diretor de Gestão da Ceal, em função da impropriedade apontada no item 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria, que trata de problemas identificados na contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC, e a regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis, em conformidade com a matriz de responsabilização à peça 53.

18. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 10).

19. O Ministro de Estado da pasta supervisora da UJ atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

II. Rol de Responsáveis

20. Constam do rol de responsáveis aqueles que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 10 da DN TCU 156/2016 (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de prestação de contas (PC) de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

TC	Natureza	Situação	Impacto/conexão
046.601/2012-0	PC de 2011	Acórdão 2.795/2014-1ª Câmara	Contas julgadas regulares com ressalva com ciência de impropriedades. Não há impacto sobre o mérito das contas de 2016.
028.676/2013-0	PC de 2012	Acórdão 11.983/2016-2ª Câmara	Contas julgadas regulares com ressalva, com ciência de impropriedades. Não há impacto

			sobre o mérito das contas de 2016.
027.829/2014-6	PC de 2013	Acórdão 6.647/2015-2ª Câmara	Contas julgadas regulares com ciência de impropriedades. Não há impacto sobre o mérito das contas de 2016.

22. Com relação às contas de exercícios anteriores, a UJ não foi relacionada para fins de constituição de processo de contas anuais para os exercícios de 2014 e 2015, voltando a ser obrigada a prestar contas anuais para o exercício de 2016.

23. No que tange aos processos de contas julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

23.1. Acórdão 2.795/2014 - TCU - 1ª Câmara, Relação 13/2014 (TC 046.601/2012-0 - Exercício: 2011, relatoria Ministro Benjamin Zymler), julgou as contas regulares com ressalvas e proferiu a seguinte ciência:

1.7.1. dar ciência à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) de que:

1.7.1.1. a designação de responsáveis pela área de suprimentos da Companhia para compor a comissão de licitação ou exercer a função de pregoeiro, conforme verificado pela CGU na Portaria da Diretoria de Gestão 001/2010, contraria as boas práticas de segregação de funções e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.913/2006-TCU-2ª Câmara (subitem 13.17.2);

1.7.1.2. a falta de planejamento adequado das aquisições e uso da dispensa indevida de licitação, conforme verificado nos processos de Dispensa 4/2011 e Coletas de Preço 2/2011 e 15/2011, contraria o disposto nos arts. 23, §§ 1º e 2º, c/c o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 (subitem 13.19.4);

1.7.1.3. a ausência das planilhas de medição e das ordens bancárias nos processos de pagamento, conforme constatado no Contrato 281/2009, contraria o Manual de Organização da Ceal, páginas 52 a 54 (subitem 13.21.1);

1.7.1.4. a publicação do instrumento de contrato fora do prazo legal, conforme verificado nos contratos 42, 81, 111, 150, 53, 164, 61 e 126/2011, contraria o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (subitem 13.23);

1.7.1.5. a ausência de registro dos atos de admissão de pessoal no Sistema Sisac, do TCU, conforme verificado no exercício de 2011, contraria o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 7º da IN/TCU 55, de 24/10/2007 (subitem 13.26.1);

1.7.1.6. a participação de empresas de uma mesmo grupo econômico ou que tenham alguma participação societária em comum, conforme verificado nas Coletas de Preços 14/2011, 24/2011 e 47/2011, contraria os princípios da impessoalidade e moralidade, inscritos no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 37 da CF (subitem 15.5.4).

23.2. Acórdão 11.983/2016 - TCU - 2ª Câmara, Relação 40/2016 (TC 028.676/2013-0 - Exercício de 2012 - Ministro Relator Raimundo Carreiro), julgou as contas regulares, com ressalva, e expediu as seguintes ciência e recomendação:

1.8. Dar ciência à Companhia Energética de Alagoas (Ceal), que:

1.8.1. a introdução em editais de cláusulas que limitam a competitividade, conforme verificado nos Pregões Eletrônicos 8/2012 e 19/2012 e nos Registros de Preços 4/2012 e 25/2012, contraria os princípios inscritos no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 37 da Constituição Federal;

1.8.2. a solicitação da contratação de serviços e emissão de parecer jurídico no mesmo processo serem praticados por um único agente, conforme verificado na Dispensa 99/2012, contrariam as boas práticas de segregação de funções e a jurisprudência deste Tribunal, ex vi do Acórdão 1.913/2006-TCU-2ª Câmara; e

1.8.3. a contratação emergencial por sucessivas vezes do mesmo escritório de advocacia, conforme verificado pela CGU nos autos da Dispensa 99/2012, descumpre o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.9. Recomendar à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) que adote providências no sentido de aplicar, no que couber, as disposições da IN SLTI 4/2014, em suas contratações de soluções de tecnologia da informação; 1.10. Dar ciência deste Acórdão, à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e a Controladoria Regional da União em Alagoas.

23.3. Acórdão 6.647/2015 - TCU - 2ª Câmara, Relação 27/2015 (TC 027.829/2014-6 – Exercício de 2013 - Ministro Relator Vital do Rêgo), julgou as contas regulares e proferiu a seguinte ciência:

b) dar ciência à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) das seguintes impropriedades encontradas na análise das contas referentes ao Exercício de 2013:

b.1) inconsistências nos registros de créditos a receber de consumidores;

b.2) não conformidade entre valores cobrados judicialmente e sistema de controle de faturamento e arrecadação sobre venda de energia;

b.3) ausência de identificação sistemática das perdas de energia elétrica.

IV. Avaliação do sistema de controles internos da empresa

24. A CGU/AL procedeu à circunstanciada análise acerca da eficácia dos controles internos administrativos da Ceal, na qual abordou cada um dos cinco componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento (peça 8, p. 5-8, e 20-43).

25. A estratégia metodológica utilizada para a avaliação consistiu no envio de questionário via correio eletrônico ao Diretor-Presidente da companhia, na análise dos documentos disponibilizados e nos trabalhos realizados na entidade sobre o tema, em auditoria específica, que resultou no Relatório de Auditoria CGU 201601706, concluído em janeiro de 2017 (peças 19 e 8, p. 5-8)

26. Para o componente ambiente de controle, o Relatório de Auditoria de Gestão aponta as seguintes fragilidades: a) deficiências no comprometimento da entidade em relação à integridade e aos valores éticos; b) ausência de processos para avaliar o desempenho das pessoas e das equipes em relação às normas de conduta da entidade; c) deficiências relacionadas aos treinamentos para o público interno, focados em temas relacionados à integridade e valores; d) deficiência nas condições de trabalho e da atuação da comissão de ética; e) deficiências na atuação da alta administração; f) organograma interno da empresa desatualizado; g) ausência de normativos que disciplinem a delegação de responsabilidades na empresa; h) deficiências nas políticas e procedimentos na gestão de pessoas; i) deficiências na avaliação de competências na organização e nos prestadores de serviços terceirizados em relação às políticas e práticas estabelecidas; j) ausência de mecanismos para comunicar as responsabilidades pelo controle interno; e h) deficiências na métrica de desempenho da empresa.

27. No que se refere à avaliação de risco, que corresponde ao processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade e para determinar uma resposta apropriada, foram identificadas as seguintes ocorrências: a) ausência de informação sobre o planejamento estratégico e sua respectiva divulgação; b) deficiências no sistema de gestão de riscos; c) deficiência na identificação dos riscos decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, econômico e físico.

28. Quanto às atividades ou procedimentos de controle, foram então identificadas as seguintes deficiências: a) ausência de controles internos abrangentes que estejam diretamente relacionados aos riscos e objetivos da Entidade; b) ausência de normativos e procedimentos que determinem a segregação de funções; c) ausência de políticas que atuem sobre os riscos identificados; e d) ausência de revisão periódica das atividades de controle.

29. Em relação às práticas adotadas pela Ceal para divulgação e tratamento de informações necessárias ao alcance dos seus objetivos (componente informação e comunicação), a Controladoria apontou em seu relatório de auditoria as seguintes ocorrências: a) deficiência no processo de

disponibilização de informações relevantes; b) ausência de processo de comunicação sobre as responsabilidades de controle interno; c) deficiências no atendimento à Lei de Acesso à Informação; e d) deficiências quanto aos canais de denúncia e sua divulgação.

30. No tocante ao monitoramento da qualidade do desempenho dos controles internos da Instituição, a CGU relatou as seguintes deficiências: a) ausência de monitoramento do controle interno; b) deficiência na avaliação dos controles internos pela Auditoria Interna da empresa; c) deficiência no atendimento às recomendações do controle interno; d) ausência de procedimentos para o atendimento às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

31. De acordo com a metodologia utilizada, o resultado da avaliação de todos os componentes do sistema de controle interno da Ceal demonstra uma pontuação de 53,3% (peça 8, p. 8), com classificação em nível intermediário. O relatório apresenta a seguinte conclusão:

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Edal, em nível de entidade, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

32. Vale ressaltar que o parecer do dirigente de controle interno (peça 10) destaca quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade na área de compras e contratações, em virtude de impropriedades constatadas, que os exames realizados evidenciaram que os controles adotados pela Ceal apresentam fragilidades e precisam de revisão e aperfeiçoamento para que estejam aderentes à legislação vigente, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas.

Nossa análise técnica

33. A avaliação procedida pela CGU/AL no sistema de controles internos da Ceal revelou a existência de fragilidades, que aumentam o risco de que eventuais não-conformidades nos atos de gestão da entidade não sejam prevenidas e/ou detectadas, bem como adotadas medidas corretivas de forma tempestiva.

33.1. Se por um lado, as deficiências encontradas não foram capazes de macular a gestão dos dirigentes da companhia e de ensejar ressalva nas contas dos respectivos gestores, por outro, a situação deve ser enfrentada pela direção da Ceal, mediante a adoção de medidas necessárias para revisão e aperfeiçoamento dos controles, conforme relatado no item 32 acima.

33.2. Tal situação contraria a jurisprudência do TCU, que vem sistematicamente recomendando aos órgãos e entidades gestoras de recursos públicos federais a implantação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, tendentes a mitigar riscos ao alcance dos objetivos das organizações, a exemplo das deliberações contidas nos Acórdãos 3.030/2015-Plenário e 8.465/2015-2ª Câmara, ambos da relatoria da Ministra Ana Arraes, e Acórdãos 6.630/2015-TCU- 1ª Câmara e 6.638/2015-TCU-1ª Câmara, ambos da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

33.3. Acrescente-se que, em 2016, foram publicadas duas normas jurídicas que preconizam a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos nas entidades da Administração Pública Federal indireta. Uma delas é a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1, de 10 de maio daquele ano, que passou a exigir dos órgãos e entidades públicas federais a implementação, a manutenção, o monitoramento e a revisão dos controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. A outra é a Lei 13.303/2016 que, ao dispor sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 9º, trata da adoção pelas empresas estatais federais de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno.

34. Assim, entende-se como pertinente dar ciência à Companhia Energética de Alagoas – Ceal de que as deficiências encontradas no seu sistema de controles internos e apontadas no relatório de auditoria de gestão sobre as contas da entidade, correspondentes ao exercício de 2016, aumentam os riscos de não-conformidade nos atos de gestão da entidade e constituem afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e aos princípios e requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei 13.303/2016 e na IN Conjunta MP/CGU 1/2016, quanto à adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos.

V. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

35. A Controladoria relatou, com base nas informações prestadas pela Ceal e constantes no respectivo relatório de gestão e com base em auditorias realizadas na gestão operacional da companhia, os resultados quantitativos e qualitativos obtidos pela entidade em 2016 (peça 8, p. 9-10 e 43-56).

Execução do orçamento de investimentos

36. A análise dos resultados da gestão contemplou, inicialmente, o orçamento de investimento da estatal. O referido orçamento da Ceal para 2016 foi autorizado por meio do Decreto 8.632/2015, e reprogramado pelo Decreto 8.931/2016, com uma meta prevista de R\$ 267,4 milhões, sendo realizados investimentos de R\$ 175,4 milhões, que correspondente a 65,8% dos recursos previstos.

Desempenho e metas de indicadores estratégicos

37. Na sequência, a CGU examinou os resultados com base no indicador “duração equivalente de interrupção por unidade consumidora - DEC”. Quanto a este indicador, verificou-se um crescimento progressivo de 2012 a 2014, tendo nos anos subsequentes uma redução gradativa, chegando em 2016 ao valor de 21,5 horas. Em que pese a trajetória descendente, os valores obtidos ficaram sempre superiores aos limites estabelecidos pela própria Ceal, em Contrato de Metas e Desempenho – CMDE, e pela Aneel.

37.1. Ainda quanto ao indicador DEC, o relatório de auditoria aponta que a Ceal estava na última posição em 2015 quanto às empresas distribuidoras de energia do Nordeste. Em 2016, houve uma melhora nesse indicador passando empresas como a EDPI e a COELBA, esta última de capital privado. Em relação às outras cinco empresas do grupo Eletrobras, entre as quais as distribuidoras da região norte do país, a Ceal obteve o melhor resultado. Em relação à média das empresas distribuidoras de energia elétrica no Brasil, a Ceal ficou acima da média nacional que, em 2016, foi de 15,82 horas.

38. Outro indicador avaliado foi a “frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora – FEC”, em que há oscilações. A companhia obteve redução em 2013 para esse indicador, atingindo a meta estabelecida no CMDE, entretanto, houve uma elevação nesse indicador em 2014 para além dos limites estabelecidos tanto pela Ceal quanto pela Aneel. Em 2016, houve diminuição, atingindo o valor de 18,8 ocorrências, contra 11,4 (limite Aneel) e 14,6 (Meta CMDE).

38.1. Igualmente ao DEC, o desempenho do FEC na Ceal tem melhorado a partir de 2015. Essa melhora, contudo, não foi suficiente para tirá-la da última posição das empresas distribuidoras do Nordeste. Em relação à média das empresas distribuidoras de energia elétrica no Brasil, a Ceal também não conseguiu alcançar valores satisfatórios de FEC, obtendo quase o dobro da média nacional.

38.2. A CGU indicou que, em relação ao ranking da continuidade do serviço de 2016, elaborado pela Aneel, a Ceal melhorou o seu indicador de Desempenho Global de Continuidade – DGC entre as empresas distribuidoras de energia elétrica com mais de 400.000 unidades consumidoras, passando de 1,8 em 2015 (32ª posição) para 1,4 em 2016 (29ª posição).

39. No tocante às perdas de energia elétrica, o combate foi contemplado na programática 2033.20P3.0027 (Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais - No Estado de Alagoas), onde estavam previstos R\$ 110.047.811,00 e foram executados R\$ 62.323.210,00, 56,6% do previsto.

39.1. Cabe esclarecer que as perdas de energia elétrica se dividem em técnicas e não técnicas. As perdas técnicas são inerentes ao transporte de energia pela rede elétrica (cabos e transformadores). Já as últimas (não técnicas), também chamadas de perdas comerciais, decorrem de ligações clandestinas, fraudes na medição e furtos de energia. A Aneel estabelece os valores de perdas que constam da tarifa cobrada pelas Ceal. Valores superiores devem ser suportados pela própria empresa.

39.2. Com base na tabela abaixo, extraída do relatório de auditoria de gestão (peça 8, p. 51), verifica-se o desempenho obtido pela Ceal quanto a este indicador:

Tabela – Perdas totais – Reais e Regulatórias da Edal (2012 a 2016)

Perdas Totais	2012	2013	2014	2015	2016
Perdas Totais – Real¹	26,9%	26,5%	24,8%	25,1%	26,7%
Perdas Totais – Regulatórias²	17,1%	17,2%	18,1%	17,8%	17,2%
% não coberta pela tarifa³	9,9%	9,3%	6,7%	7,3%	9,5%

1 – Perdas de energia elétrica apurada mediante a diferença entre a energia injetada e a energia faturada.

2 – Perdas de energia calculada mediante procedimentos estabelecidos pela Aneel (Perdas técnicas - Módulo 7 do PRODIST; Perdas Não Técnicas - Submódulo 2.6 do PRORET) e que são consideradas no cálculo das tarifas.

3 – Diferença apurada entre as perdas reais e as regulatórias, apresentando os valores não cobertos pela tarifa.

Fonte: Aneel.

39.3. Em uma estimativa para verificar o impacto financeiro das perdas em energia elétrica, a CGU relatou que essas perdas, não cobertas pela tarifa, resultaram em um prejuízo de quase meio bilhão de reais nos últimos cinco anos. Em análise comparativa de desempenho, o Controle Interno aduz que a Ceal ainda se mantém na penúltima posição no que se refere às perdas de energia elétrica entre as distribuidoras de energia do Nordeste. Em 2016, todas essas empresas tiveram uma piora no indicador de perdas de energia, a exceção das distribuidoras Coelba e EDPI. Com relação às empresas do grupo Eletrobras, a Ceal continua atrás da distribuidora de Roraima e do Acre. Os dados apresentados pela companhia informam que as ações de combate às perdas não técnicas (comerciais) não surtiram efeito em 2016, ao contrário, houve retorno ao patamar de antes de 2013.

39.4. Vale ressaltar a informação contida nos relatórios de gestão e de administração da Ceal, ambos de 2016, e observada também no relatório de auditoria da CGU, acerca dos principais obstáculos para a diminuição das perdas, quais sejam:

a) a notória complexidade socioeconômica do Estado de Alagoas, que potencializa exponencialmente seus efeitos em momentos de crise como atualmente vivenciado;

b) a atual conjuntura econômica adversa, afetando as principais concessionárias da Região Nordeste, com características socioeconômicas da concessão relativamente similares às de Alagoas;

c) a elevação das tarifas, coincidindo com a retração da economia e a ênfase dada no combate à inadimplência;

d) as restrições financeiras associadas à indisponibilidade de fontes de financiamento que não permitiram avanços nas obras no Sistema Elétrico de Alta e Média Tensão;

e) a prioridade na alocação de recursos financeiros na melhoria dos indicadores de Qualidade do Serviço (DEC e FEC) e da inadimplência;

f) a dilatação do cronograma de implantação do Projeto Energia+, com as ações de investimentos estruturantes no combate às Perdas Técnicas e Não Técnicas, em função de atrasos nos processos de licitações.

40. Por fim, aborda-se o desempenho da Ceal com base no indicador de inadimplência de consumidores. Com base no relatório de gestão da companhia, a CGU destacou a melhora do indicador

ao longo dos anos que passou de 17,7% em 2012, para 8,7% em 2016, apesar de ainda superar negativamente a meta CMDE para o ano de 2016, que foi de 7,1%.

40.1. No que tange à implementação de práticas administrativas que contribuam com a redução dos indicadores de inadimplência, de acordo com o Relatório de Gestão de 2016, a empresa dobrou ações de suspensão de fornecimento de energia para clientes de baixa tensão a partir do mês de abril, bem como foi mantida a sistemática de aviso e inscrição dos devedores na Serasa para os clientes das classes privadas, negativação dos consumidores públicos no Cadin, ajuizamento de cobranças para devedores relevantes, em especial clientes das classes Industrial e Poder Público, e a parceria com o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, direcionada à cobrança do Poder Público Municipal.

Qualidade do serviço prestado pela companhia

41. Em 2016, a CGU realizou uma auditoria de natureza operacional na Ceal, com o objetivo de avaliar a gestão da empresa, notadamente no que concerne à qualidade da prestação do serviço, à conservação das instalações e à sustentabilidade econômico-financeira. Os resultados foram consubstanciados no Relatório 201603210, de 17/3/2017 (peça 22).

41.1. Entre as conclusões do citado relatório, destacam-se as ações desenvolvidas pela UJ para mitigar os riscos que prejudicam a qualidade na prestação dos serviços, porém, aborda que os indicadores de qualidade ainda estão fora dos limites previstos pela Aneel e que esse resultado é oriundo da falta de recursos financeiros que comprometem os investimentos que visam melhorar esses indicadores.

Medidas de integridade adotadas pela Ceal

42. Em 2016, a CGU fez uma auditoria de avaliação das medidas de integridade adotadas pela Ceal, com o objetivo de promover o seu aprimoramento, diminuindo o risco de corrupção e fraudes e aumentando a sua capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer.

42.1. De acordo com a avaliação, consubstanciada no Relatório 201601706, de 31/01/2017 (peça 19), destacam-se as seguintes constatações:

- a) falha no comprometimento da alta administração quanto à execução do programa de integridade;
- b) falha na divulgação do programa de integridade entre os seus funcionários;
- c) gerenciamento de risco sobre assuntos relacionados à integridade ainda em fase de avaliação;
- d) ausência de normatização sobre o monitoramento das contas contábeis;
- e) ausência de autonomia do setor de integridade e do respectivo apoio ao seu funcionamento;
- f) falhas no funcionamento do canal de denúncias;
- g) ausência de normativo disciplinando a pronta interrupção e a tempestiva solução dos danos causados pela violação ao programa de integridade;
- h) ausência de normatização de procedimentos para o monitoramento dos contratos;
- i) ausência de sistemática de monitoramento do programa de integridade;
- j) condições inadequadas de análise dos processos submetidos aos órgãos societários;

43. A Controladoria descreveu no relatório de auditoria de gestão destas contas as constatações da auditoria realizada para esse fim (peça 8, p. 10-11), sintetizadas acima, mas não informou as providências adotadas pela companhia em atenção às deficiências encontradas. Há, ainda, a informação no relatório da auditoria de que foi recomendado à Ceal a elaboração de plano de ação, a ser encaminhado à CGU, para o aprimoramento dos mecanismos de integridade. Considerando n-

constar nos autos informações sobre o cumprimento das recomendações acima referidas, foi proposta na instrução preliminar à peça 64 e autorizada pelo titular desta Unidade Técnica (peça 66), a realização de diligência à CGU/AL para que informasse a este Tribunal se a Companhia Energética de Alagoas enviou o plano de ação e, em caso positivo, qual foi o resultado da avaliação procedida por aquela Controladoria.

44. Em atenção à diligência, a CGU/AL esclareceu que o plano de ação foi compartilhado com servidor daquela Regional de Controle Interno mediante mensagem eletrônica de 20/2/2017, porém, sem posterior encaminhamento oficial, bem como que as recomendações emanadas por aquela Controladoria tinham prazo de atendimento até 31/12/2017 e serão objeto de verificação no Plano Operacional 2018 (peças 68 e 69)

Nossa análise técnica

45. O relatório de auditoria apontou os resultados alcançados pela gestão da companhia em 2016, sem apresentar recomendações específicas. Considera-se pertinente o entendimento da CGU de que os fatos relacionados ao desempenho e resultados da companhia não foram capazes de impactar negativamente a gestão dos agentes incluídos no rol de responsáveis e de constituir ressalva nas contas, razão pela qual, não cabe ao TCU tomar qualquer medida a respeito.

46. No que concerne às providências adotadas pela Ceal para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, objeto da diligência realizada junto à CGU/AL, verifica-se que estão sendo monitoradas por aquela Controladoria, não se mostrando necessária a intervenção do TCU quanto a este item.

VI. Gestão de recursos repassados à fundação de previdência privada

47. Também em 2016, foi realizada uma auditoria de gestão dos recursos repassados pela Ceal, na qualidade de patrocinadora da Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência – Faceal, com o objetivo de avaliar os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, assim como a gestão dos recursos garantidores e a transparência dos atos da Faceal na gestão dos planos de benefícios.

47.1. De acordo com a avaliação, consubstanciada no Relatório 201603164, de 31/8/2017 (peça 63), destacam-se as seguintes conclusões: ausência de metodologia para planejamento e definição de escopo dos trabalhos de auditoria interna das ações de fiscalização e supervisão junto à Faceal; ausência de avaliação do risco sobre fundo de pensão apontado na matriz de risco aprovada pela Eletrobras e consequente ausência de definição dos controles internos decorrentes; deficiência na sistemática de Gestão de Riscos da Faceal, considerando a ausência de uma política de gerenciamento de riscos e falhas no processo de monitoramento dos riscos.

VII. Avaliação da gestão de tecnologia da informação - TI

48. O Controle Interno procedeu a uma avaliação na área de sistemas de informações operacionais, examinando seis contratos de TI, escolhidos por amostragem não probabilística (peça 8, p. 11). As questões formuladas para a avaliação foram: a) as contratações de soluções de TI são baseadas nas necessidades reais da entidade e estão alinhadas com o PDTI ou documento equivalente?; b) a escolha da solução de TI foi precedida de estudos que comprovem sua viabilidade e adequação?; c) as contratações foram precedidas de pesquisas de preço de mercado e os preços contratados estão dentro da faixa de mercado?; e d) as soluções de TI contratadas estão sendo utilizadas?.

49. Como resultado, foram constatadas não-conformidades nos contratos examinados, que levaram a CGU a concluir pela existência de falhas no gerenciamento do macroprocesso de gestão de contratações de bens e serviços de TIC, bem como no respectivo monitoramento das soluções, ocasionando problemas de viabilidade das soluções adquiridas e do comprometimento das relações

custo/benefício. As falhas estão consolidadas na constatação, analisada a seguir, que motivou a certificação das contas do então Diretor de Gestão da empresa como regulares, com ressalva.

50. Constatação: Problemas identificados na contratação e execução dos serviços de Tecnologias da Informação e Comunicações - TIC (item 2.1.2.1 – peça 8, p. 65-74):

50.1. **Contrato CT 019/2015**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para os módulos do sistema Corpore RM, no valor global de R\$ 53.446,80, firmado em 20/3/2015. Em 2016, foi pago um total de R\$ 57.198,80 e, em 1/4/2016, foi celebrado um termo aditivo contratual para acrescentar mais doze meses ao contrato no valor de R\$ 59.074,80.

50.1.1. Segundo a Ceal, o produto adquirido está sendo utilizado adequadamente e tem atendido as necessidades, sendo tal informação confirmada quando da visita da equipe de auditoria à entidade, contudo, identificou-se a ausência de registros sobre a utilização das licenças adquiridas. Não se identificou qualquer informação que justifique o quantitativo de licenças adquiridas para acesso ao sistema CORPORE RM, entre os documentos apresentados.

50.2. **Contrato CT 016/2014**, tendo por objeto a prestação de serviço de solução modular de Monitoração do Ambiente de TIC e Gestão de SLA, conforme o modelo originalmente proposto, que estava baseado na prestação concentrada de monitoramento de TIC das seis empresas distribuidoras do grupo na Eletrobras Distribuição Amazonas. A aquisição foi aprovada por meio da Resolução de Diretoria da Ceal RES-057/2013, em 16/4/2013. A licitação foi operacionalizada pela Eletrobras Amazonas Energia, sendo o valor do contrato da parte da Ceal de R\$ 2.512.651,41, firmado em 18/9/2014, com prazo de execução de 36 meses.

50.2.1. O valor total pago pelo contrato até o final de 2015 foi de R\$ 1.859.271,50, correspondendo a 74% do valor contratado. A Ceal informou que não houve pagamentos em 2016 por problemas na execução do contrato. Segundo a empresa, atualmente a solução encontra-se instalada, mas não gerou benefícios desde então por problemas relacionados à padronização da implantação da solução nas seis empresas distribuidoras, que impediram o funcionamento da solução na Ceal.

50.2.2. A CGU apontou a ausência de informações sobre problemas de hardware ou software que justificassem a contratação da solução. Não se identificou nos documentos apresentados qualquer informação sobre os problemas de hardware ou software na Ceal que pudessem justificar a contratação da solução e a aplicação dos investimentos.

50.2.3. Outra falha apontada é que a Nota Técnica DGT-04/2013, de 3/4/2013, que fundamentou a contratação da solução de TI, não apresenta um diagnóstico sobre os problemas identificados na Ceal, como forma de justificar a aplicação do investimento, bem como não há informações sobre a participação de pessoas da empresa na elaboração dessa nota técnica.

50.2.4. Por fim, entre os documentos apresentados, não foram identificados os estudos sobre a viabilidade econômico-financeira na contratação dessa solução de TI. A Nota técnica que fundamenta a aquisição alega que haveria redução de custos, porém, não apresenta nenhum estudo que justifique tal afirmação.

50.2.5. Em que pese a necessidade de uma solução de monitoramento do ambiente de TI, não foram apresentados estudos comparativos de outras soluções, principalmente de maneira descentralizada, a fim de justificar a execução do serviço de modo centralizado, e que pudessem munir a Diretoria da empresa de informações importantes para a tomada de decisão.

50.3. **Contrato CT 189/2014**, tendo como objeto a aquisição de solução de segurança anti-malware, incluindo os serviços locais de instalação, configuração, repasse tecnológico, manutenção/garantia e serviços remotos de suporte técnico, atualização, operação e monitoração contínuos da solução em regime 24x7 durante 48 meses para a Ceal. A Nota Técnica que fundamenta a contratação foi elaborada pela Eletrobras Distribuição Amazonas, sendo esta quem promoveu a

licitação de forma centralizada. O contrato foi assinado em 18/11/2014, no valor de R\$ 2.101.937,00, tendo sido pago o total de R\$ 1.490.765,00, sendo R\$ 245.962,80 em 2016.

50.3.1. Diante da análise dos documentos apresentados e do encontro com o pessoal da área de TI da Ceal, a CGU identificou algumas impropriedades. Uma delas consiste na ausência de estudos que justifiquem a especificação da solução. Não se identificou, dentre os documentos apresentados, qualquer estudo que viabilizasse a contratação da solução anti-malware, de modo a justificar os requisitos da contratação e o volume de serviços a ser contratado, cuja solução previa a cobertura de 1.200 usuários.

50.3.2. Outra falha foi a ausência de informações sobre o desempenho da solução. Segundo informações fornecidas pela Ceal, a prestação de serviço está sendo realizada como contratado, contudo, não foram apresentados relatórios de funcionamento do sistema que comprovasse a informação da UJ, e com informações sobre todas as ocorrências de ataques cibernéticos ou de vírus e o devido tratamento dado pela solução de TI, atestando assim a sua adequabilidade.

50.3.3. A CGU constatou ainda ter havido pedido e deferimento de reajuste sem evidências de alterações no mercado. A cláusula décima oitava do referido contrato, que trata do reajuste contratual, prevê que “o preço é firme e irredutível, salvo se após cada período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, houver uma variação de custos determinada por alterações de mercado”.

50.3.4. Conforme termo de apostilamento, anexo ao processo e datado de 16/10/2015, o reajuste foi concedido pela Ceal com base apenas no INPC, referente ao período de 1º/6/2014 a 1º/6/2015, sem qualquer evidência de variação de custos e sem qualquer previsão contratual. A Controladoria considera que a mera afirmação pela empresa de que “houve defasagem dos valores contratados devido ao aumento de salários e encargos, plano de saúde e vale refeição” não está apta a comprovar a “variação de custos” prevista no contrato.

50.3.5. O relatório de auditoria de gestão reforça que o serviço contratado é basicamente de licenciamento de software, não guardando relação com contratos com base em pessoas e remunerações para as mesmas. Portanto, conforme consta no art. 40, inciso XI, da Lei 8666/93, o critério de reajuste deveria retratar a variação efetiva do custo de produção, o que não se aplica ao caso.

50.4. **Contrato CT 164/2013**, tendo por objeto o fornecimento de “equipamentos (core) com alta disponibilidade p/ recepção do tráfego das unidades remotas, incluindo software e material”, sendo o processo de aquisição conduzido pela Eletrobras Distribuição Amazonas por meio do pregão eletrônico 009/2013.

50.4.1. O controle Interno relatou que, dos processos analisados, este foi o único onde a nota técnica trouxe de forma explícita os resultados a serem alcançados com a implantação da solução tecnológica contratada e a análise da viabilidade financeira da contratação. Ademais, a nota técnica trouxe ainda informações sobre o alinhamento estratégico, as necessidades por empresas, cronograma físico financeiro e pesquisa de mercado, onde consta o nome de três empresas e seus respectivos valores.

50.4.2. Apesar do incremento das informações mencionadas, também foram encontradas as falhas nesta contratação. A primeira refere-se a não apresentação dos orçamentos que subsidiaram a pesquisa de mercado e os valores registrados em nota técnica. A segunda diz respeito à ausência de informações sobre o atingimento dos resultados esperados. Segundo a Ceal, o sistema de comunicação foi implementado e atendeu satisfatoriamente a otimização de acesso, todavia, o sistema foi implantado na forma padrão, não sendo oferecidos todos os recursos contratados que justificaram a contratação da solução e pelos quais a companhia efetivamente pagou. Também não foram elaborados relatórios ou estudos acerca dos resultados alcançados com a contratação da solução de TI, a fim de verificar a adequação entre os resultados previstos na nota técnica e os resultados alcançados, bem como as diferenças entre a solução contratada e a solução fornecida na sua forma padrão.

51. O relatório apresentou a manifestação da Ceal sobre as falhas apontadas, por meio da CTA-DG-038/2017, enviada aos auditores por meio de mensagem eletrônica do dia 4/10/2017. De uma forma, geral, a entidade reconhece e acata as recomendações da CGU/AL. No que concerne aos contratos CT 016 e 189, ambos de 2014, a companhia acrescenta que, por se tratar de ocorrência acontecida em gestão anterior, manterá a solicitação de abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade através da CTA-DG-033/2017.

52. Em vista dessa situação, a CGU/AL apresentou as seguintes recomendações:

a) Recomendação 1: Quanto ao Contrato CT019/2015, que a Ceal providencie a análise sobre a adequabilidade do quantitativo de licenças contratadas, bem como os ajustes necessários do contrato após a análise;

b) Recomendação 2: Quanto ao Contrato CT016/2014, que a companhia providencie a viabilização da utilização da solução. Em caso negativo, que a empresa apure a responsabilidade a quem deu causa ao prejuízo pela não utilização da solução, cobrando dos responsáveis o ressarcimento dos valores pagos aplicados no contrato;

c) Recomendação 3: Quanto ao Contrato CT189/2014, que a companhia negocie o reajuste junto ao fornecedor, a fim de que este demonstre a real alteração de mercado que impacta nos serviços prestados; providencie análise sobre o desempenho da solução no que se refere à proteção dada contra ataques cibernéticos ao longo do contrato e quanto ao número de licenças adquiridas, visando à sua adequação, caso o quantitativo contratado esteja acima do efetivamente utilizado; promova a alteração do contrato, relativamente ao quantitativo de licenças adquirido e seu suporte e manutenção, de forma que a remuneração ocorra pela quantidade de licenças que de fato estão sendo utilizadas.

d) Recomendação 4: Quanto ao Contrato CT164/2013, em que pese a finalização do contrato, que a Ceal apure as causas que motivaram a prestação de serviços em formato padrão, bem como apresente as justificativas pelo não levantamento das informações necessárias para comprovar as economias obtidas com a solução; e

e) Recomendação 5: Que a Ceal normatize a apresentação de estudos de viabilidade econômico-financeira na contratação de TI, bem como o levantamento de informações sobre o desempenho após a contratação, para fins de comprovar as economias e desempenho previstos; a apresentação de alternativas de solução de TI, visando subsidiar as decisões de contratação pelos órgãos superiores, principalmente pelos riscos envolvidos; e a necessidade de que a quantificação ou estimativa prévia do volume de licenças e serviços a ser contratado seja justificada mediante a elaboração de documento que demonstre a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a exemplo de memória de cálculo.

Nossa análise técnica

53. O exame das situações identificadas pela auditoria da CGU nos contratos de TI celebrados pela Ceal revela que as impropriedades se referem a atos de gestão praticados no momento do planejamento das contratações e dos respectivos procedimentos licitatórios, portanto, anteriores ao exercício de 2016, objeto das presentes contas.

54. No CT 019/2015, por exemplo, a questão apontada é a ausência de justificativa para o quantitativo de licenças adquiridas para acesso ao sistema. Já no CT 016/2014, as falhas referem-se ao fato de que a solução instalada não gerou benefícios para a Ceal e, ainda, à ausência de informações que justificassem a contratação e de estudos sobre a viabilidade econômico-financeira da solução de TI. Até mesmo a falha identificada pela CGU no reajustamento do CT 189/2014 corresponde a ato praticado em 16/10/2015, por ocasião da formalização do reajuste do preço dos serviços.

55. Pelas razões expostas, não se revela adequada a proposta apresentada no certificado de auditoria (peça 9) e ratificada pelo parecer do dirigente de controle interno (peça 10) de julgamento das

contas do então Diretor de Gestão da Ceal pela regularidade com ressalva, em função da impropriedade constatada no item 2.2.2.1 do relatório de auditoria.

56. No que concerne à solução das falhas identificadas nos contratos, as recomendações apresentadas pelo Controle Interno são pertinentes, pois tem como propósitos a adoção de medidas corretivas e de ajustes necessários nos contratos, a exemplo do CT 019/2015, a elaboração de normas disciplinando os futuros casos de aquisição de licenças, a fim de otimizar os valores dispendidos com as soluções, a adoção de providências visando a viabilização da utilização da solução objeto do contrato CT 016/2014 e apuração de responsabilidade pela não utilização da solução e a normatização da apresentação de estudos de viabilidade econômico-financeira nas contratações de TI, bem como o levantamento de informações sobre o desempenho após a contratação.

57. Considerando a manifestação do atual Diretor de Gestão da Ceal, de que reconhece e acata as recomendações da auditoria e, ainda, as informações enviadas à Secex/AL pelo Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos da companhia (peça 62), que comprovam a adoção de medidas administrativas, em especial, quanto à instauração de processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade relativa aos fatos ocorridos nas gestões anteriores, a exemplo das irregularidades que teriam ocorrido nos contratos 016/2014 e 189/2014, entende-se que as recomendações da CGU/AL são suficientes para tratar a questão, não se mostrando necessária a intervenção do TCU quanto a este item.

VIII. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

58. Com o objetivo de avaliar a qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade e relacionados à atividade de compras e contratações, a CGU/AL aplicou o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) – Licitação (PEÇA 8, P. 13).

59. O controle interno registrou que os exames realizados evidenciaram que os controles adotados pela Ceal apresentam fragilidades e precisam de revisão e aperfeiçoamento para que estejam aderentes à legislação vigente, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas.

60. Além da avaliação dos controles internos, a Controladoria examinou a regularidade de nove processos licitatórios requisitados entre aqueles concluídos pela entidade ao longo de 2016. A amostra de processos examinados foi considerada significativa, dado que envolveram recursos da ordem de R\$ 22.909.387,75, representando cerca de 75% dos recursos contratados por meio de processos licitatórios (pregões, tomadas de preço e convites) e contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) efetuados pela própria companhia. Os exames revelaram as ocorrências a seguir descritas, consideradas pelo dirigente certificador das contas como incapazes de impactar a gestão dos responsáveis arrolados no processo de prestação de contas da UJ.

60.1. Constatação: Convocação e adjudicação do objeto a segundo colocado por preço 18,48% superior à proposta oferecida pelo vencedor desclassificado na fase de habilitação do pregão eletrônico 005/2016 (Energia +), sem negociação para aproximá-la da melhor proposta (item 3.1.1.1 – peça 8, p. 74-79):

60.1.1. Em síntese, a equipe de auditoria apontou que após a desclassificação da empresa licitante que apresentara melhor proposta na fase de lances, convocou-se a que apresentou a segunda melhor proposta do certame, cujo valor ficou 18,48% maior que a proposta da empresa desclassificada. Registrou não ter havido nenhuma tentativa pelo pregoeiro de negociação com a empresa cuja proposta final foi de valor maior do que o ofertado pela empresa que ficou em primeiro lugar e foi desclassificada.

60.1.2. A Ceal justificou que a licitação foi efetuada pela equipe de licitações do projeto Energia +, sendo realizada em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 7884-

BR, de 24/02/2011, celebrado entre o Banco Mundial – BIRD e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Melhoria de Performance Operacional e Financeira das Empresas de Distribuição da Eletrobras – Projeto Energia +.

60.1.3. Segundo a companhia, a Pregoeira que conduziu o Pregão Eletrônico 005/2016 seguiu o estipulado pelo Banco Mundial, não sendo permitido que o preço ofertado pelo licitante possa ser negociado. Ademais, argumentou que a companhia não tem a gestão de licitações efetuadas para o Projeto Energia +, sendo tal processo efetuado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, através da UGP do Projeto, por meio de uma Comissão Especial de licitação.

60.1.4. O relatório de auditoria apresenta recomendação para que a UJ reavalie ou elabore normativo interno com vistas a tornar obrigatória consulta à instituição financeira multilateral nos casos em que a proposta financeira vencedora exceda o valor estimado da aquisição, de modo a definir a margem excedente aceitável e/ou a possibilidade de estabelecer-se negociações adicionais com o licitante a fim de reduzir sua proposta à estimativa inicial prevista no financiamento.

Nossa análise técnica

60.1.5. Considerando que a licitação foi conduzida pela Eletrobras, mediante Comissão Especial de licitação, à luz das diretrizes e normas estabelecidas pelo Banco Mundial – BIRD, no âmbito de projeto de recursos externos, revela-se pertinente a decisão da CGU de não considerar os fatos como ressalva nas contas dos responsáveis pela UJ, não sendo necessária a intervenção do TCU quanto a este item.

60.2. Constatação: Ausência de padronização de procedimentos no levantamento de preços de materiais a serem licitados (item 3.1.1.2 – peça 8, p. 80-83):

60.2.1. Ao proceder à análise conjunta de dois certames voltados à aquisição de postes e cruzetas – o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 018/2015, para suprir os estoques das atividades de operação e manutenção da empresa, e o Pregão Eletrônico 012/2016, voltado à construção da linha de distribuição de 69 kV Delmiro Gouveia–Olho D’Água das Flores, a equipe de auditoria da CGU/AL identificou divergência na metodologia adotada na formação dos preços de referência dos dois certames.

60.2.2. Observou-se que, no primeiro pregão, iniciado ainda no exercício anterior e concluído em 8/1/2016, os preços unitários de referência dos itens licitados foram determinados a partir do acréscimo de 5% em relação à média dos preços coletados na pesquisa às três empresas, o que elevou o preço de referência total do certame de R\$ 3.871.941,03 para R\$ 4.065.512,00, aumento de R\$193.570,97, conforme detalhado na tabela a seguir. Tal metodologia, no entanto, não foi observada na elaboração dos outros termos de referência analisados no âmbito da presente auditoria de contas.

60.2.3. A Ceal justificou que foi utilizado para composição do preço médio, a equalização referente a diferença de ICMS de 5%, tendo como referência a origem das empresas que enviaram as cotações (todas do Nordeste), objetivando dar a mesma base de comparação entre os proponentes, uma vez que o próprio sistema na licitação equaliza os lances, ganhando sempre nesta fase a empresa que possui o menor preço equalizado. Tal procedimento, além de definido no próprio edital da licitação, resultou em um valor médio obtido inferior ou compatível com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa prévia para definição do orçamento básico para o certame.

60.2.4. A CGU manteve a constatação em virtude da ausência de padronização de procedimentos no levantamento de preços de materiais a serem licitados, quando comparados os procedimentos adotados no Pregão 018/2015 e no Pregão 012/2016. Em vista disso, recomendou que a UJ padronize a metodologia de levantamento de preços de referência, modificando os normativos vigentes.

Nossa análise técnica

60.2.5. A constatação não impacta a gestão dos dirigentes da Ceal arrolados no processo de contas. As recomendações revelam-se suficientes para a solução da questão, não havendo necessidade de deliberação por parte do TCU.

60.3. Constatação: Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e familiar apresentam propostas para o mesmo certame e a empresa vence certame após inabilitação de coirmã (item 3.1.1.3 – peça 8, p. 83-86):

60.3.1. Em síntese, a equipe de auditoria relata que nos Pregões Eletrônicos 018/2015 e 012/2016 houve a participação – na disputa pelos dois certames – de duas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e com sócios e/ou dirigentes em comum. Embora não tenha identificado evidências de conluio entre as licitantes e nem prejuízo financeiro à Ceal, visto que se observou efetiva disputa em pelo menos um deles (Pregão Eletrônico 012/2016), o relatório de auditoria concluiu que a atuação simultânea de empresas do mesmo grupo econômico e familiar frustra o caráter competitivo do certame, bem como o princípio da igualdade, citando a advertência contida no Acórdão 1.293/2011-TCU-Plenário (ministro Augusto Sherman).

60.3.2. A Ceal argumentou que nas licitações modalidade Pregão Eletrônico, a primeira fase da licitação é a disputa de preços. Após esta fase é que se faz a verificação da regularidade documental da empresa vencedora da disputa de lances. Assim, existiria dificuldade dos pregoeiros, em sua grande maioria, em detectar a participação de empresas de um mesmo grupo familiar.

60.3.3. A UJ ponderou, ainda, não haver no caso em análise, prejuízo para a companhia, vez que a empresa terceira colocada concordou em reduzir seus preços aos valores da segunda colocada, e o relatório de julgamento anexo nos autos demonstra ter havido a participação de cinco empresas no certame. Por fim, aduziu que a situação observada não constitui irregularidade, guardando respaldo com a recente decisão adotada pelo TCU, mediante Acórdão 2.803/2016-TCU-Plenário (ministro-substituto, André Luis de Carvalho).

60.3.4. Em vista do risco potencial de conluio, de prejuízo ao caráter competitivo do certame e de flagrante afronta aos princípios básicos da licitação como impessoalidade e moralidade, mesmo considerando que não há vedação expressa à participação de empresas do mesmo grupo familiar ou econômico no mesmo certame, a CGU/AL recomendou à Ceal, como medida preventiva, que considere o estabelecimento de normas e rotinas que possam evitar - ou, ao menos, mitigar - os riscos de que essas empresas frustrem o caráter competitivo do pregão, notadamente por meio da ciência acerca do fato por parte do pregoeiro, de modo que este possa conduzir o processo com transparência e equidade.

Nossa análise técnica

60.3.5. No Voto condutor do Acórdão 2.803/2016-TCU-Plenário, o Ministro-Substituto, André Luís de Carvalho, destacou que “não existe vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes, salientando, contudo, que isso não restou confirmado no presente caso concreto”.

60.3.6. Neste caso concreto, a própria CGU não verificou a quebra de isonomia entre os licitantes. Assim, examinando os fatos relatados, não se evidencia irregularidade nos procedimentos licitatórios adotados pela UJ, sem prejuízo de considerar pertinente a recomendação preventiva expedida pela Controle Interno. Assim, não se mostra necessária a intervenção do TCU quanto a este item.

60.4. Constatação: Inexistência de Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS na companhia (item 3.1.2.1 – peça 8, p. 86-88):

60.4.1. Ao avaliar a sustentabilidade ambiental na gestão de compras e contratações de bens e serviços, a partir das respostas às questões de verificação formuladas pela equipe de auditoria e da falta

de registros e evidências documentais da implementação de processos abrangendo temas como eficiência energética, redução no consumo de água, uso de energia renovável, gestão de resíduos sólidos, biodegradabilidade, rastreabilidade e compras e contratações sustentáveis, que dessem suporte e formalidade ao chamado Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, a Controladoria concluiu que a UJ, ainda que adote cláusulas elementares e incipientes relacionadas ao meio ambiente, não adotou nenhuma das providências previstas no conjunto normativo destinado à consolidação de práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços pela companhia.

60.4.2. Considerando o posicionamento da Ceal de que iria estabelecer um plano de ação para avaliar, em meio ao atual cenário de transformação e incertezas, a conveniência de elaborar e implementar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, segundo os critérios estabelecidos da IN 10/2012-SLTI/MF, a CGU/AL recomendou à companhia que procedesse a essa avaliação.

Nossa análise técnica

60.4.3. Ainda que considerássemos que a Eletrobras Distribuidora de Alagoas não é obrigada a cumprir o disposto na IN 10/2012-SLTI/MF, por não constar na lista de empresas estatais dependentes, a situação está superada pela própria iniciativa da companhia de estabelecer um plano de ação para avaliar a conveniência de elaborar e implementar o Plano de Gestão de Logística Sustentável, segundo os critérios estabelecidos da referida IN. Logo, não se mostra necessária a intervenção do TCU quanto a este item.

60.5. Constatação: Aquisição de equipamentos por meio de dispensa de processo licitatório, quando deveria ter sido utilizada a modalidade pregão, preferencialmente eletrônico (item 3.2.1.1 – peça 8, p. 88-99):

60.5.1. A CGU relatou que a CEAL realizou a aquisição por meio de dispensa de licitação de trinta mil unidades de medidor eletrônico monofásico 220v para uso urbano. O relatório apontou que, em 29/9/2016, a Ceal encaminhou consulta a três empresas acerca do interesse no fornecimento do referido equipamento, com entrega prevista de seis mil unidades/mês a partir de 14 de novembro – ou seja, dali a 46 dias.

60.5.2. O órgão de controle interno consignou que a companhia havia adquirido – entre abril/2014 e dezembro/2015 – 159.000 medidores monofásicos, modelo DOW1110, do fabricante Dowertech da Amazônia Ltda, com especificação similar à descrita na mensagem eletrônica de consulta às empresas, sendo 37.500 mediante o Pregão 036/2013, realizado pela própria companhia, e 121.500 por meio do Pregão 020/2014, conduzido de forma centralizada pela Eletrobras Amazonas Energia.

60.5.3. A justificativa constante no processo da contratação para a dispensa de licitação na aquisição de outras trinta mil unidades é que teria havido, a partir do fim de 2014, um crescimento abrupto no número de equipamentos deste fabricante [Dowertech] que perderam sua capacidade operativa, ou seja, que deixaram de fazer a aferição do consumo de energia elétrica. Consta, ainda, que um levantamento coordenado pelas áreas de leitura e faturamento da empresa apontara que cerca de 45.000 das 159.000 unidades instaladas apresentaram defeito de fabricação, o que denota um grave problema de qualidade dos equipamentos fornecidos, em especial dos lotes mais recentes.

60.5.4. A Controladoria chama a atenção primeiro para o tempo transcorrido de quase dois anos entre a disparada no número de medidores modelo DOW1110 com defeito e o encaminhamento das análises internas pela Eletrobras para análise/manifestação da Dowertech. Além disso, à data de elaboração da nota técnica que propõe a contratação direta de medidores, a Ceal ainda mantinha compromisso com a Dowertech para fornecer outras 48.000 unidades do problemático modelo DOW1110.

60.5.5. Concluiu a CGU/AL que a empresa decidiu pela aquisição de trinta mil medidores monofásicos em setembro/outubro de 2016, ou seja, dez meses após a última entrega desses

equipamentos, que havia ocorrido em 14/12/2015. Portanto, transcorreu todo o primeiro semestre de 2016 sem que nenhuma providência fosse adotada no sentido de cancelar o contrato com a Dowertech e proceder a novo processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico. Assim, no sentir da Controladoria, tais fatos evidenciam, além da falta de planejamento e a inércia da concessionária para realizar a licitação ainda no primeiro semestre de 2016, a fragilidade da justificativa de urgência para a dispensa de uma licitação na ordem de R\$ 1,2 milhão.

60.5.6. A Ceal discordou do entendimento da equipe de auditoria de ter havido falha na compra emergencial de medidores. A seguir, transcreve-se na íntegra a manifestação da unidade em resposta à constatação dos auditores, conforme descrição contida no relatório de auditoria (peça 8, p. 93 a 95):

No tocante aos fatos citados, seguem algumas manifestações complementares à Nota Técnica nº DC/13/2016, referente à COMPRA EMERGENCIAL MEDIDORES 2016:

- 1) O levantamento de medidores supostamente defeituosos foi realizado por critérios estatísticos, visto que os equipamentos se encontravam em operação em campo;
- 2) Esse critério levou em consideração basicamente a inexistência de consumo de energia elétrica de acordo com a coleta feita em campo pelos leituristas de medidores; fato esse que pode até ser considerado normal em um determinado percentual, a depender do motivo que levou à essa constatação (exemplo: casa fechada, impedimento de leitura, casa sem morador ou até mesmo defeito do equipamento);
- 3) Ao afirmar que houve um crescimento abrupto dos medidores defeituosos a partir de dezembro de 2014, pelo gráfico 1, a Nota Técnica nº DC/013/2016 não visava, até então, caracterizar uma possível falha sistêmica de fabricação dos medidores Dowertech, mas sim ilustrar em gráfico um possível crescimento de medidores supostamente defeituosos, considerando os critérios estatísticos adotados associados ao início do fornecimento do medidores dessa marca, o que por si justifica um crescimento de medidores “defeituosos” da Dowertech; destaca-se mais uma vez que é aceitável termos um percentual de “medidores sem avanço de leitura”;
- 4) Os gráficos 2 e 3 que seguiram na Nota Técnica nº DC/013/2016 são mais contundentes na constatação de um possível problema sistêmico em larga escala, denotando uma atipicidade nas curvas associadas ao fabricante Dowertech por volta do mês de abril ou maio de 2016 (destaque ao final dessa manifestação);
- 5) Desde então, houve seguidas reuniões com representantes da empresa Dowertech no sentido de tentarmos convergir num entendimento que ratificasse esse possível defeito sistêmico, circunstanciando o universo possivelmente afetado, e que a empresa adotasse providências cabíveis de solução (sempre vínhamos pleiteando um recall completo uma vez que não havia, até então, a definição dos lotes contaminados), visto que, apesar do percentual razoavelmente elevado (...“é provável que 30% dos medidores fornecidos já apresentam defeito de fabricação...”), até então não se sabia do quanto de fato estávamos tratando;
- 6) Apenas em 25/08/2016, após seguidas análise pela Dowertech (com base em diversos relatórios enviados pela EDAL), foi que a empresa fez uma manifestação, mas sem identificar a sua abrangência, e afirmando:

“Em 25/08/2016, de posse dessas análises realizadas e de outras em laboratório próprio, a Dowertech se manifestou formalmente que de fato há um problema de qualidade associado aos seus medidores fornecidos à Eletrobras, conforme correspondência eletrônica, transcrita abaixo:”

- 7) Após essa manifestação, a EDAL mais uma vez insistiu em diversas cobranças para Dowertech se manifestar quanto ao universo afetado por esse problema de qualidade e que desse providências de um recall mas, diante da inércia daquela empresa, já vínhamos, paralelamente (visto que são processos dinâmicos e contínuos), adotando a seguinte estratégia: efetuar uma dispensa de licitação de 20.000 medidores enquanto não se concretizava o pregão centralizado, de maneira que mitigasse nosso risco de uso dos medidores Dowertech (pois o uso em si seria inevitável, fosse até a concretização do processo de licitação centralizado que se encontrava em curso, com previsão mais longa, ou fosse pela concretização do processo de dispensa, mais curto; uma vez que o risco do uso

do medidor Dowertech era menor do que a certeza da perda pela não utilização de medidores, mesmo Dowertech, em novas ligações, visto que não se sabia até então quais lotes estavam contaminados e aparentemente havia uma estabilização nos defeitos) e aplicação das penalidades administrativas previstas contratualmente: multa no limite do que permitia o contrato, inabilitação de licitar perante as empresas da Eletrobras e rescisão contratual.

8) Ou seja, essa parada dos medidores de origem aleatória e intempestiva, que provocava perda de faturamento, atendeu ao requisito básico de uma compra emergencial, cujas ações gerenciais foram adotadas tempestivamente ao seu diagnóstico.

9) Ademais, atualmente está em curso pela EDAL a substituição de 45.000 medidores que supostamente estão com defeito de fabricação, com a cobrança retroativa de diferença de faturamento por 3 meses num processo mais simplificado que o convencional, com aval da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no ano de 2017, uma vez que apenas em março deste ano finalmente a Dowertech reconheceu um intervalo de lotes com 45.000 peças com defeito de fabricação.

10) O gráfico complementar 1 à Nota Técnica nº DC/013/2016 ilustra a readequação do consumo médio dos medidores da marca Dowertech de abril a julho/2017, quando o processo de substituição das 45.000 peças defeituosas tinha avançado em 70% do previsto (a curva tende a se aproximar mais às demais quando o processo for 100% finalizado).

11) O gráfico complementar 2 à Nota Técnica nº DC/013/2016 apresenta o total substituído em relação ao total previsto, semanalmente, até a 3ª semana de agosto/2017. Registra-se adicionalmente que a velocidade de substituição não vinha atendendo ao previsto em função do incremento intempestivo das ocorrências de interrupção no fornecimento de energia elétrica nos meses de abril a agosto de 2017 provocado pela piora drástica das condições climáticas, levando ao redirecionamento das equipes deslocadas à substituição dos medidores para atividades de elevada criticidade do ponto de vista da segurança ao consumidor.

12) A tabela complementar 1 à Nota Técnica nº DC/013/2016 demonstra um exercício (simulação) de um provável prejuízo que a empresa incorreria caso a substituição dos medidores se iniciasse com 2 (dois) meses de atraso em relação ao cronograma efetivamente executado, que só foi possível de cumprir em função da compra emergencial realizada. Igualmente, incluímos a trajetória de perdas globais obtida no período, indicando uma inflexão a partir do início dessa ação, contribuindo com o resultado convergente ao previsto pelo Plano de Prestação Temporária do Serviço de Distribuição.

13) Após a finalização dessa substituição, prevista para setembro, a EDAL adotará providências no sentido de quantificar e cobrar judicialmente a Dowertech pelos danos materiais por ela provocados, visto que a penalidade administrativa de multa ocorreu no limite do contrato.

60.5.7. O Controle Interno manteve a constatação e identificou como causa a existência de falha no planejamento e na adoção de medidas tempestivas destinadas à realização do processo licitatório regular por meio de pregão eletrônico, não obstante o acentuado e preocupante crescimento do número de medidores com defeito ao longo do período de um ano e meio anterior à dispensa.

60.5.8. Considerou que embora tenha havido um atraso nas providências da CEAL, acarretadas pelas falhas no monitoramento da qualidade dos equipamentos adquiridos e no gerenciamento das quantidades em estoque, não se verificou prejuízo financeiro à estatal. Vale salientar a informação da CEAL de que aplicou à referida empresa a multa máxima prevista em contrato, além de que adotará as medidas judiciais para cobrar a Dowertech pelos danos materiais por ela provocados.

60.5.9. Diante disso, a CGU limitou-se a recomendar à CEAL que:

Criar ou revisar os manuais e normas de controle de estoque da companhia, com vistas a inserir dispositivo de monitoramento especial dos níveis de estoque e suprimento daqueles materiais financeiramente substantivos, de utilização contínua e/ou em grandes quantidades, considerando, na definição do momento de licitar e da quantidade a ser licitada (e desde que possível, tendo em vista os princípios da impessoalidade e da isonomia), elementos de risco referentes, por exemplo,

ao desempenho da qualidade do item, à confiabilidade do fornecedor e a possíveis mudanças no planejamento decorrente da ascensão de novos programas/projetos, ou do cancelamento de outros.

Nossa análise técnica

60.5.10. A CGU, quando da expedição do certificado de auditoria, não considerou a falha como ressalva nas contas dos dirigentes da Ceal arrolados no processo, porém, não fundamentou a decisão. De todo modo, a própria Controladoria, em seu relatório de auditoria, registrou a possível causa para a ocorrência (peça 8, p. 99), a saber:

Assim, ainda que não se tenha verificado prejuízo financeiro na opção pela dispensa do processo licitatório na modalidade adequada, não há como deixar de registrar – malgrado a situação de emergência que se instalou – as falhas no monitoramento da qualidade dos equipamentos adquiridos e no gerenciamento das quantidades em estoque.

60.5.11. Em verdade, não se verifica na descrição da situação encontrada e nos demais elementos presentes nos autos ter havido nexos causal entre a conduta dos agentes públicos arrolados como responsáveis nestas contas e os fatos apontados na constatação do órgão de Controle Interno.

60.5.12. Ademais, os esclarecimentos prestados pela UJ e transcritos no item 60.5.6 desta instrução demonstram de forma objetiva as circunstâncias que levaram os gestores à época a aprovarem a aquisição dos medidores de forma emergencial e informam as medidas adotadas para substituição dos medidores e a mover cobrança judicial em face da Dowertech pelos eventuais danos materiais por ela provocados.

60.5.13. Pelo exposto, entende-se como pertinente a decisão de não caber ressalva nas contas dos respectivos gestores e suficiente para a solução do problema a recomendação apresentada pela CGU/AL. Por esta razão, também para este item, não se mostra necessária a intervenção do TCU.

CONCLUSÃO

61. Foi procedida à análise dos principais aspectos da gestão, a partir das verificações lançadas pelo Controle Interno e no relatório de gestão da Companhia, não tendo sido verificados quaisquer fatos que maculem as contas ou que demandem o chamamento dos responsáveis ao processo.

62. A avaliação dos controles internos mantidos pela entidade revelou a existência de fragilidades e a necessidade de revisão e aperfeiçoamento para que estejam aderentes à legislação vigente, razão pela qual considera oportuno dar **ciência** da ocorrência à Companhia Energética de Alagoas – Ceal para adotar providências no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de controles internos administrativos (itens 24 a 34 desta instrução).

63. Com relação às constatações lançadas no relatório de auditoria de gestão, procedeu-se à análise de todas, mesmo aquelas que não tinham ensejado proposta de ressalvas às contas pela CGU, devido à relevância dos temas, estes insertos no escopo definido em reunião da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas com esta unidade técnica.

64. Não serão propostas ressalvas sobre as contas dos gestores integrantes do rol de responsáveis, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre a conduta dos referidos agentes e os fatos apontados nas constatações tratadas nos itens 50, 60.1, 60.2, 60.3, 60.4 e 60.5 desta instrução.

65. Assim, sem prejuízo do acompanhamento nos próximos relatórios de gestão e/ou contas da Entidade do atendimento às recomendações emanadas do Controle Interno, deve-se propor o julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade, dando-lhes quitação plena.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

66. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. Cicero Vladimir de Abreu Cavalcanti (CPF 188.942.084-00); Juraci Candeia de Souza (CPF 004.606.215-72); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53); Martha Lyra Nascimento (CPF 090.415.911-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Milton Jose Chagas (CPF 036.899.908-40); Nélisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Rodrigo Alves Teixeira (CPF 269.942.138-38); Thomas Anderson Acioli Candido (CPF 059.174.074-52), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência à Companhia Energética de Alagoas de que as deficiências encontradas no seu sistema de controles internos e apontadas no relatório de auditoria de gestão da CGU sobre as contas da entidade, correspondente ao exercício de 2016, aumentam os riscos de falhas na gestão da entidade e constituem afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e aos princípios e requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei 13.303/2016 e na IN Conjunta MP/CGU 1/2016, quanto à adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos.

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Companhia Energética de Alagoas e à Controladoria Regional da União em Alagoas, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

Secex/AL, em 23 de abril 2018.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Chaves Aragão
AUFC – Mat. 6530-7